

**NORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS  
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ALMADA  
- ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA -**

## PREÂMBULO

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.

A frequência do pré-escolar por parte das crianças nesta etapa inicial de formação assume-se decisiva para o seu desenvolvimento pessoal e social, devendo esta ser orientada para a qualidade do serviço educativo prestado e para o princípio da promoção da igualdade de oportunidades no acesso à escola e à prevenção da exclusão social e escolar.

De acordo com o estipulado na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios, envolvendo obrigatoriamente os educadores responsáveis pelo grupo, tendo em conta as necessidades das famílias, participando os pais e encarregados de educação na comparticipação do custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições socioeconómicas.

Neste contexto, é objetivo do Município de Almada apoiar as famílias na tarefa da educação das suas crianças, procurando responder com uma componente socioeducativa, proporcionando-lhes oportunidades de exercício de autonomia e de socialização tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-as para uma escolaridade bem-sucedida, dando igualmente resposta a uma importante função social ao permitir a conciliação com a vida profissional dos pais/encarregados de educação.

Tendo em conta este objetivo, inscreveu-se este Programa nas Opções do Plano 2017, e que surge integrado no eixo de desenvolvimento 4: Educação, formação, conhecimento e juventude e na Linha de orientação 4.12:

“Garantir a organização das Atividades de Animação e Apoio às Famílias nos estabelecimentos de educação pré-escolar e acompanhar o desenvolvimento da Componente de Apoio às Famílias no 1.º Ciclo do ensino básico, em colaboração com as associações de pais e encarregados de educação e outras instituições locais.”

Considerando o quadro legislativo em vigor, na organização e implementação deste Programa, deverá ser considerada outra legislação complementar, nomeadamente o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de Agosto, o qual aprovou as “normas reguladoras das participações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar”, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, que define as medidas de ação social escolar, e o Despacho n.º 5296/2017 publicado na II série do Diário da República a 16 de Junho relativo à regulamentação das medidas de ação social da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios.

O Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de Julho, que revoga o Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio e o Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho, define as normas a observar no período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, bem como na oferta das actividades de animação e de apoio à família (...) será tido em consideração na organização do presente Programa.

Assim, e face ao enunciado anteriormente, e tendo presente o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que atribuem responsabilidades às Autarquias Locais em matérias de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico, apresentam-se os procedimentos a adoptar na oferta das actividades de animação e de apoio à família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.

## **Normas de funcionamento das actividades de animação e de apoio à família (AAAF) – Pré-Escolar**

### **Objeto**

O funcionamento das actividades de animação e de apoio à família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Almada deve obedecer à legislação anteriormente identificada e às normas que a seguir se apresentam.

### **Finalidade**

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar integra o serviço de refeições e o desenvolvimento de actividades de animação e apoio às famílias designado por prolongamento de horário, destinando-se a servir as crianças cujo agregado familiar não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos nestes períodos.

### **Período de Funcionamento**

1. Este serviço ocorre durante o ano escolar, entendendo-se este período entre os meses de Setembro (1) a Julho (31), incluindo interrupções letivas (Natal, Páscoa e Carnaval).
2. As actividades de animação e apoio à família – prolongamento de horário, não funcionam nos dias de feriado nacional, no dia 24 de Junho (feriado municipal) e nos dias 24 e 31 de Dezembro.

## **CAPÍTULO I**

### **Frequência**

#### **Artigo 1.º**

#### **População abrangida**

Qualquer criança que frequente a educação pré-escolar da rede pública pode beneficiar dos serviços prestados de refeição e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário no estabelecimento de educação pré-escolar, do Agrupamento de Escolas, em que esteja oficialmente inscrita.

## **Artigo 2.º**

### **Inscrições**

1. As crianças que necessitam frequentar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeição e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário), deverão formalizar a sua inscrição junto do Agrupamento de Escolas.
2. As inscrições ou renovações que forem formalizadas após o início do ano letivo, serão analisadas caso a caso, obedecendo aos critérios legais de inscrição e frequência em vigor, devendo ser também formalizadas junto dos Agrupamentos de Escolas.
3. As vagas que ocorram por motivo de desistências serão preenchidas de acordo com a ordem da lista de espera existente nos Agrupamentos de Escolas, caso eventualmente exista.
4. As crianças poderão frequentar as actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário, desde que o encarregado de educação demonstre a efectiva necessidade da respectiva frequência, devendo para o efeito apresentar, junto do Agrupamento de Escolas, documento idóneo que comprove aquela necessidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Comparticipação Familiar**

## **Artigo 3.º**

### **Comparticipação Familiar**

1. No respeito pelos princípios e normas legais aplicáveis constantes do Decreto de Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de Agosto de 1997, publicado na II Série do Diário da República n.º 208, de 9 de Setembro de 1997 e Decreto-

Lei n.º 55/2009, de 2 de Março e outra legislação complementar sobre esta matéria, compete à Câmara Municipal fixar anualmente, e em concreto, as comparticipações financeiras das famílias, o que fará através do posicionamento dos alunos no respectivo escalão de referência.

2. O valor da comparticipação familiar ao nível das refeições e actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário tem por base o posicionamento no escalão de abono de família do agregado familiar.
3. A aquisição das refeições escolares e pagamento das mensalidades das actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário encontram-se definidas no documento sobre as “Regras de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares e Componente de Apoio à Família – Prolongamento Horário”.
4. Nas actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário, a comparticipação é sempre efectuada relativamente ao mês completo, num total de 11 mensalidades correspondentes aos meses de Setembro a Julho independentemente do horário praticado.
5. A mensalidade será reduzida nos seguintes casos:
  - em que a criança esteja ausente das actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário, por motivo de doença prolongada, testada por um profissional de saúde, sendo validada pelo Agrupamento de Escolas e remetida aos serviços competentes;
  - outras situações, que serão analisadas caso a caso, devidamente comprovadas pelos Agrupamentos de Escolas.
6. As reduções às mensalidades previstas no número anterior, serão efectuadas nos seguintes termos:
  - o calculo é feito à semana, independente do número de dias a frequentar.

## **Artigo 4.º**

### **Comunicação da desistência**

1. As situações de desistências devem ser comunicadas pelos Encarregados de Educação, por escrito, ao Agrupamento de Escolas até ao final do mês anterior à desistência. A ausência desta comunicação implica o pagamento integral da respectiva mensalidade.
2. As desistências para os meses de Junho e Julho inclusive, deverão ser impreterivelmente comunicadas pelos Encarregados de Educação, por escrito, ao Agrupamento de Escolas, durante o mês de Maio. A ausência desta comunicação implica o pagamento integral dessas mensalidades.
3. O Agrupamento de Escolas deverá encaminhar de imediato, a informação de desistência, para os serviços competentes da Câmara Municipal.

## **Artigo 5.º**

### **Averiguações**

Na eventualidade de serem detetadas irregularidades no processo de inscrição, a Câmara Municipal reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

## **CAPÍTULO III**

### **Actividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) - Prolongamento de Horário**

## **Artigo 6.º**

### **Funcionamento**

1. Na implementação das actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário, cada grupo deverá ser constituído por um número mínimo de 15 crianças e um máximo de 25.
2. A abertura para cada grupo deverá ser constituída de acordo com os seguintes critérios:
  - a) 1 Monitor para grupo até 25 crianças, inclusive;

- b) 2 Monitores para grupos até 50 crianças, inclusive;
  - c) 3 Monitores para grupos até 75 crianças, inclusive;
  - d) 4 Monitores para grupos até 100 crianças, inclusive e assim sucessivamente.
3. As atividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário só será disponibilizada, desde que haja um mínimo de 15 crianças inscritas, salvo situações a analisar caso a caso.
  4. Nos casos em que se verifique que, no decorrer do ano escolar, o número de inscrições é inferior ao mínimo estipulado para a abertura dos grupos inicialmente autorizados, a continuidade ou não do funcionamento dos mesmos será analisada caso a caso, entre o Município de Almada, Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras. A presente situação é apenas aplicável, até ao final do 2.º período.
  5. É da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas monitorizar as inscrições para as atividades de animação e de apoio à família e informar o Município de Almada, quando o número de inscrições é inferior ao mínimo estipulado para a abertura dos grupos inicialmente autorizados.
  6. A implementação das atividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário decorre da apresentação de proposta realizada pelo Agrupamento de Escolas, de acordo com os documentos aprovados anualmente para o desenvolvimento destas atividades de animação socioeducativa, respeitando o Projecto Educativo do Agrupamento.

## **Artigo 7.º**

### **Organização**

1. O Município de Almada pode assumir parcerias para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou atividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário), nomeadamente com:
  - a) Agrupamentos de Escolas do Concelho de Almada;
  - b) Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas do Concelho;



- c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
  - d) Outras instituições com experiência de trabalho na área da educação/ formação e atividades de animação socioeducativas e tempos livres.
2. A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) é desenvolvida através de um protocolo de colaboração entre Agrupamento de Escolas, uma Entidade parceira e o Município.
  3. O número anterior tem como suporte uma apresentação de proposta anualmente remetida pelo Agrupamento de Escolas com uma entidade parceira a ser posteriormente aprovada pela Câmara Municipal.

## **Artigo 8.º**

### **Horário de funcionamento**

1. Cada Jardim de Infância deve adotar um horário adequado de forma a responder às necessidades reais das famílias e integrar os objetivos estratégicos do Projeto Educativo de Escola.
2. As actividades de animação e apoio às famílias, na vertente prolongamento de horário, abrangem os seguintes períodos:
  - a) No período da manhã que antecede ao início das actividades da componente letiva;
  - b) No período da tarde a partir do encerramento das actividades da componente letiva;
  - c) No horário de funcionamento do refeitório escolar em conformidade com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

## **Artigo 9.º**

### **Competências**

1. É da competência do Município de Almada:
  - a) Atribuir apoio financeiro para a implementação destas actividades de acordo com os normativos constantes em adenda anexa aos mesmos e anualmente aprovada para:

- Colocação de recursos humanos;
- Actividades (incluindo material didáctico e de desgaste);
- Gestão das actividades, em função das actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário, definido pelo estabelecimento de Ensino.

A gestão da rubrica Actividades é da competência dos Agrupamentos de Escolas. No entanto, caso seja entendimento dos mesmos, esta poderá ser da responsabilidade da entidade parceira ou partilhada entre o Agrupamento de Escolas e a entidade.

- b) Acompanhar o desenvolvimento da implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- c) Proceder à avaliação da execução dos protocolos e candidaturas aprovadas.

2. É da Competência dos Agrupamentos de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e à recolha da documentação necessária junto dos encarregados de educação para frequência dos seus educandos da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação “**Almada cresce contigo**”;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e zelar pelo cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as atividades durante todo o ano escolar;

- g) Organizar as tarefas, atividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das atividades socioeducativas, incluindo a manutenção e higienização dos espaços;
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar à Câmara Municipal de Almada, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) O disposto nas alíneas j) e k) poderá ser da responsabilidade da entidade parceira ou partilhada entre o Agrupamento de Escolas e a entidade;
- m) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora;
- n) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- o) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- p) Participar na organização com os parceiros no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pela Câmara Municipal, informando este, no prazo de 15 dias, quando as famílias não procederem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) O disposto na alínea anterior só é aplicável na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário “**Almada cresce contigo**”;

- r) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos, gestão CAF e Atividades, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea i) do n.º 3 do presente artigo.
3. É da competência da Entidade Parceira:
- a) Articular com o respectivo Agrupamento de Escolas, no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de ensino de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e outra legislação em vigor;
  - b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 9.º do presente normativo;
  - c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o Agrupamento de Escolas e acordado entre parceiros;
  - d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima mensal garantida;
  - e) Os recursos humanos afetos às atividades de animação e de apoio à família deverão assegurar a manutenção dos espaços, mediante a articulação com os Agrupamentos de Escolas e demais recursos afetos às mesmas;
  - f) Cumprir com o plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
  - g) Os recursos humanos afectos ao projeto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
  - h) Colaborar no recebimento das participações por parte das famílias, de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo Agrupamento;
  - i) O disposto na alínea anterior só é aplicável, na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário “**Almada cresce contigo**”;
  - j) Articular com o Agrupamento de Escolas o disposto na alínea j) do n.º 2 do presente artigo, nas situações em que a gestão da rubrica Atividades é da responsabilidade da entidade parceira ou partilhada entre o Agrupamento de Escolas e a respetiva entidade;

- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal de Almada, após validação pelo Agrupamento de Escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o n.º 5 do art.º 36.º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos, gestão CAF e Atividades), assim como documentação descrita na alínea j) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
  - l) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
    - a) Estatutos e suas alterações, com as respetivas publicações regulamentares;
    - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
    - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
    - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
    - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
    - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;
4. Nas situações em que o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar não se efectue através de Parcerias, a implementação e gestão deste serviço serão assegurados pelo Agrupamento de Escolas, em parceria com o Município.

### **Artigo 10.º**

#### **Protocolos de Colaboração**

1. O Município celebra Protocolos de Colaboração com entidades que reúnam condições de elegibilidade de acordo com o Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Almada.
2. Os Protocolos de Colaboração estabelecidos com as demais Entidades, só poderão ser celebrados ou renovados com as mesmas, desde que processualmente se encontrem concluídos ou, estando em fase de avaliação haja despacho de autorização para o efeito.

3. Caso se verifique incumprimento, de acordo com o disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal proceder à suspensão imediata dos mesmos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 11.º**

##### **Responsabilização criminal por falsas declarações**

Os encarregados de educação que prestarem falsas declarações, no âmbito do objeto do presente normativo, poderão ser responsabilizados criminalmente.

##### **Casos Omissos**

Todos os casos omissos serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.